

LEI Nº 498/2014 HIDROLÂNDIA, 16 DE JUNHO DE 2014.

*“ALTERA A LEI 437/2013, DE 18
DE JANEIRO DE 2013, EDÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,
faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei nº 437/2013**, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Hidrolândia, incluindo os Departamento de Manutenção dos Prédios Públicos e Logradouros Públicos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, em seus bojos:

(...)

X - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(...)

l) Departamento de Manutenção dos Prédios Públicos e Logradouros Públicos

(...)

XLI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

(...)

m) Departamento de Manutenção dos Prédios Públicos e Logradouros Públicos

(...)



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

§ 1º - Os cargos de Chefia dos Departamentos de Manutenção dos Prédios Públicos e Logradouros Públicos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento serão de provimento comissionado, sendo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as seguintes:

I. Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Realizar trabalhos de pintura nos prédios públicos, logradouros públicos e demais locais determinados pela administração.

Art. 2º - A carga horária dos Chefes dos Departamentos de Manutenção dos Prédios Públicos e Logradouros Públicos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Hidrolândia, Lei 73/90, permitindo uma gratificação de produtividade, de até 100% (cem por cento) sobre o salário base de ambos os cargos.

Art. 3º - Os vencimentos atribuídos aos cargos criados nesta Lei serão os mesmos estabelecidos na Tabela de Vencimentos da Lei nº 211/04 de 06 de abril de 2004, alterando no que couber o Anexo I da Lei retro mencionada e o Anexo “I” da Lei nº. 437/2013, conforme a Tabela do Anexo I e que passará fazer integrante da presente Lei.

Art. 4º - Os Cargos de Chefia dos Departamentos de Manutenção dos Prédios Públicos e Logradouros Públicos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, serão criados por meio da presente Lei e terão previsão na Lei Orçamentária.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 16/06/2014.

Sec. Administração e Finanças

ANEXO “I”

Lei nº 437/2013

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS			NÍVEL SALARIAL	
	Cargos	Ocupados	Livres		
Secretário	09			Estabelecido em Lei 4.000,00	
Chefe de Departamento	60		02	VI	1.174,67
Diretor	64			V	813,10
Assessor de Comunicação	03			IV	720,67
Diretor de Escola	19			V	813,10
Chefe de Gabinete	09			VI	1.174,67
Diretor de Unidade Social	04			V	813,10
Gestor de Controle Interno	01			Estabelecido em Lei 1.839,00	
Assessor Parlamentar	01			VI	1.174,67
Chefe de Limpeza	21			III	564,45
Procurador Geral do Município	01			Estabelecido em Lei 4.000,00	
Ouvidor	01		01	Estabelecido em Lei 1.839,00	
TOTAL DE CARGOS	193				